



**CAPÍTULO V  
DO TRANSLADO**

Art. 15. O traslado de restos mortais humanos submetidos a método de conservação pertinente e acondicionados em urna especificada neste regulamento, deverá ser efetuado em compartimento apropriado, destinado exclusivamente para armazenagem de carga do veículo transportador aéreo, marítimo, fluvial, lacustre ou terrestre.

Art. 16. É vedado em todo o território nacional, o traslado de restos mortais humanos cuja causa da morte tenha sido encefalite espongiforme, febre hemorrágica ou outra nova doença infecto-contagiosa que, porventura, venha a surgir, a critério da OMS e concordância da ANVISA/MS e SVS/MS.

Art. 17. O traslado de restos mortais humanos que contenham radioatividade, só será autorizado após a liberação formal, pela Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN.

Art. 18. Excetam-se do disposto neste regulamento o traslado de cinzas provenientes da cremação dos restos mortais humanos.

**CAPÍTULO VI  
DA FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

Art. 19. Cabe ao interessado pelo Traslado de Restos Mortais Humanos comunicar à Autoridade Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, a ocorrência de traslado com urna funerária contendo Restos Mortais Humanos, conforme os artigos 2º, 3º e 4º desta norma.

§ 1º. Nos translados de que tratam os incisos I, II, III e IV do art. 7º deste regulamento, a comunicação deverá ser dirigida à Autoridade Sanitária Federal em exercício em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados.

§ 2º. A comunicação de que trata este artigo dar-se-á mediante apresentação prévia da Declaração de Responsabilidade pelo Traslado de Restos Mortais Humanos, em conformidade com o anexo V.

Art. 20. A liberação sanitária dos translados de que tratam os incisos I, II, III e IV, do art. 7º deste regulamento, ocorrerá após o cumprimento do disposto nesta norma.

§ 1º. Após o cumprimento do disposto neste regulamento, será emitido, pela autoridade sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, o Termo de Embarque de Traslado de Restos Mortais Humanos ou o Termo de Desembarque de Traslado de Restos Mortais Humanos, em conformidade com os anexos VI e VII, respectivamente.

§ 2º. O termo de que trata este artigo poderá ser requerido pela Autoridade Sanitária a qualquer tempo durante o traslado.

Art. 21. Fica obrigada a empresa transportadora a comunicar a Autoridade Sanitária competente à ocorrência de quaisquer acidentes ou anormalidades no traslado de restos mortais humanos.

Art. 22. A critério da Autoridade Sanitária poderá o traslado sofrer intervenção, sempre que ocorrerem acidentes ou anormalidades que comprometam ou possam comprometer as medidas sanitárias adotadas na forma deste Regulamento.

Art. 23. Quando a média habitual da ocorrência de translados sofrer aumento repentino, a ANVISA poderá adotar procedimentos que julgar adequados, em função da causa repentina do aumento do número de translados, sempre sob o ponto de vista de proteção à saúde pública.

Art. 24. Não será permitido o traslado de restos mortais humanos, cuja causa da morte não seja conhecida.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. Excluem-se do disposto neste Regulamento, os casos sob custódia dos Institutos Médicos Legais e o transporte de células, tecidos e órgãos humanos destinados para fins terapêuticos (transplantes e implantes) e de pesquisa, que deverão atender regulamento técnico pertinente para este fim.

Art. 26. Os casos não previstos neste Regulamento serão decididos pela área competente da ANVISA.

**ANEXO II**



Agência Nacional de Vigilância Sanitária

<b>PETIÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE LIBERAÇÃO SANITÁRIA PARA O TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS. EMBARQUE E DESEMBARQUE</b>	Pleito sob PROTOCOLO ANVISA Nº Processo: _____ Data: ____/____/____
--	---

PETIÇÃO : EMBARQUE  DESEMBARQUE  - MARQUE COM UM (X) A OPÇÃO

**Dados do Requerente pelo Traslado**

1) NOME DO REQUERENTE:	
2) CPF OU CNPJ:	
3) RUA/AVENIDA:	4) Nº
5) Complemento:	
6) Bairro:	7) CEP:
8) Município:	9) UF/PAÍS:
10) DDD/TELEFONE	11) DDD/ FAX:
12) Endereço Eletrônico (e-mail):	
<b>Dados da Pessoa Falecida:</b>	
13) NOME DO FALECIDO:	
14) IDADE:	

Obs: Quando se tratar de estrangeiro favor informar nº. do passaporte

15) Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE DO FALECIDO:	
16) ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF/PAÍS:	
17) CAUSA DA MORTE:	
18) LOCAL DO ÓBITO – CIDADE/UF/PAÍS:	
19) DATA DO ÓBITO:	20) HORA DO ÓBITO:
21) LOCAL DO SEPULTAMENTO:	22) UF OU PAÍS DESTINO
23) DATA DO SEPULTAMENTO:	24) HORA DO SEPULTAMENTO:
25) CARACTERÍSTICA DO PLEITO:	
<input type="checkbox"/> PETICIONA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS	

**Dados do transportador**

26) NOME DA EMPRESA:	
27) CNPJ:	
28) Rua/Avenida:	29) Nº
30) Complemento:	
31) Bairro:	32) CEP:
33) Município:	34) UF/PAÍS:
35) DDD/TELEFONE	36) DDD/ FAX:
37) Endereço Eletrônico (e-mail):	
38) PESSOA PARA CONTATO:	
39) ASSINATURA DO REQUERENTE:	

17. Informar a causa da morte de acordo com a certidão de óbito.
18. Informar o local do óbito, cidade/UF/PAÍS.
19. Informar a data do óbito.
20. Informar a hora do óbito.
21. Informar o local do sepultamento.
22. Informar a sigla da Unidade Federada ou País de destino.
23. Informar a data do sepultamento.
24. Informar o horário previsto para o sepultamento.
25. Informar a característica do pleito marcando com "X".
26. Informar o nome da empresa.
27. Informar o CNPJ ou equivalente.
28. Informar a rua/avenida ou equivalente.
29. Informar o nº
30. Informar o complemento (sala, loja e outros).
31. Informar o bairro.
32. Informar o nº do CEP.
33. Informar o município.
34. Informar a sigla da Unidade Federada e País.
35. Informar os números do código DDD e telefone.
36. Informar os números do código DDD e fax.
37. Informar o e-mail da pessoa física e ou jurídica.
38. Informar o nome de uma pessoa para contato.
39. Assinatura do requerente responsável pelo traslado.

**ANEXO III**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA EMBARQUE DE URNA FUNERÁRIA CONTENDO RESTOS MORTAIS HUMANOS.**

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Petição de fiscalização e liberação sanitária para o traslado.	Peticionamento por meio manual ou eletrônico disponibilizado e regulamentado pela ANVISA.
2. Documento de Identidade da pessoa falecida	Expedida pelo órgão de segurança pública ou outro legalmente equivalente.
3. Certidão de Óbito	Expedido por Cartório de Registro Civil em duas vias, original e cópia, que ficará retida.
4. Autorização para a remoção de restos mortais humanos	Expedida pelo órgão de segurança pública.
5. Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos.	Supervisionada e de responsabilidade de profissional médico que a subscreverá, em conjunto com o técnico que a realizou.
6. Certidão do Procedimento do Lacre	Expedida pela autoridade consular mediante certificação do procedimento de lacre da urna funerária, quando couber, sujeita a anotação no respectivo termo de embarque, a qual deverá atestar que a urna funerária contém apenas os restos mortais humanos, acrescido somente das amostras de que trata o art. 14 deste regulamento.
7. Ata de Exumação	Emitida pela instituição prestadora do serviço e assinada por profissional competente, quando se tratar de traslado de restos mortais humanos exumados.
8. Declaração de Responsabilidade no Traslado (Anexo V)	Assinada por quem responsabilizar-se-á pelo traslado, em duas vias, ficando a original retida.

**ANEXO IV**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA DESEMBARQUE DE URNA FUNERÁRIA CONTENDO RESTOS MORTAIS HUMANOS.**

DOCUMENTO	OBSERVAÇÃO
1. Petição de fiscalização e liberação sanitária para traslado de restos mortais humanos	Peticionamento por meio manual ou eletrônico disponibilizado e regulamentado pela ANVISA.
2. Documento de Identidade da pessoa falecida	Expedida pelo órgão de segurança pública ou o equivalente, no país de origem.
3. Certidão de óbito - quando se tratar de traslado nacional ou o equivalente no país de origem, quando for traslado internacional.	Expedido por instituição competente no exterior (traslado internacional) ou por Cartório de Registro Civil (traslado nacional), em duas vias, original e cópia autenticada, que ficará retida.
4. Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais Humanos no traslado nacional. No traslado internacional será aceito documento similar.	Subscrita por profissional habilitado pelo órgão pertinente no exterior (desembarque de traslado internacional), supervisionada e de responsabilidade de profissional médico que a subscreverá. (traslado nacional).
5. Quando se tratar de exumação, Ata de Exumação de Restos Mortais Humanos, quando for traslado nacional ou equivalente, quando se tratar de traslado internacional.	Emitida pela autoridade competente, quando se tratar de traslado de restos mortais humanos exumados.
6. Declaração de Responsabilidade (Anexo V), somente para o desembarque de traslado nacional.	Assinada pelo responsável pelo traslado (pessoa física e ou jurídica) em duas vias, original e cópia. A via original ficará retida.
7. Conhecimento de Carga, tanto para o traslado nacional quanto para o internacional.	Cópia expedida e visada pela empresa transportadora, contendo informações sobre o bem transportado, que ficará retida.

i

ESTA PETIÇÃO PODERÁ SER ENCONTRADA NO ENDEREÇO ABAIXO  
<http://www.anvisa.gov.br/paf/control/index.htm>  
Manual de Preenchimento

1. Informar o requerente pelo traslado.
2. Informar o nº do CPF (pessoa física) ou CNPJ (pessoa jurídica).
3. Informar a rua/avenida ou equivalente.
4. Informar o nº.
5. Informar o complemento (sala, loja e outros).
6. Informar o bairro.
7. Informar o nº do CEP.
8. Informar o município.
9. Informar a sigla da Unidade Federada e País.
10. Informar os números do código DDD e telefone.
11. Informar os números do código DDD e fax.
12. Informar o e-mail.
13. Informar o nome do falecido.
14. Informar a idade do falecido.
15. Informar o nº do documento de identidade do falecido.
16. Informar o órgão expedidor/UF/PAÍS.